



CERTIFICADO Nº 860 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO
CNPJ/CPF : 18.602.060/0001-40

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Estação de Tratamento de Esgotos de Presidente Olegário - ETE
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça Praça Doutor Castilho Nº 10 Presidente Olegário - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Presidente Olegário (LAT) -18.4, (LONG) -46.4435

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 860/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média	31.81	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 19/03/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 19/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 19/03/2020 13:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 860 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Vazão máxima prevista	45.84	L/s



CERTIFICADO Nº 860 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, durante a vigência da licença ambiental;
- 2- Elaborar, trimestralmente, relatório do monitoramento dos efluentes líquidos da ETE e do corpo hídrico receptor, a ser realizado de acordo com o programa apresentado no Anexo II deste parecer e apresentar anualmente os relatórios junto ao órgão ambiental.

O relatório deverá apresentar tabelas e gráficos compilando os resultados obtidos, incluindo uma avaliação conclusiva sobre a eficiência do sistema e o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes e enquadramento de corpos d'água estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAMCERH nº 01/2008.

- 3- Implantar Projeto Paisagístico conforme cronograma apresentado;
- 4- Executar as medidas rotineiras de operação da ETE e apresentar relatórios anuais junto ao órgão ambiental